

Materia : Projeto de Lei nº 5026/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Revista:

CCJ

Data:

22/11/2018 - 15:05:11 às 15:05:38

Tipo:

Nominal

Título:

Ata

Quorum:

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:05:23
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:05:26
33	Leonil	FPS	Sim	15:05:29
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:05:25
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:05:17

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

5

0

5

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ào Sr. Vereador

Denninho para relatar.

Em 22/11/2018

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27/11/18)

Secretaria do S.A.C.

do Del / SAC

A VOTO A MATÉRIA, RELATANDO PELA SUA
A PROVAÇÃO.

Em 27/11/2018



Denninho Silva

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

10/11/18)

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 9060/2018.

Projeto de Lei nº: 5026/2018.

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória.

PARECER

“Da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas na forma do Art. 62, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 5026/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória que autoriza o Poder Executivo por meio das unidades administrativas Diretas, autarquia e empresa pública, a corrigir inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes dentre outras providências.”

Relator: Vereador Denninho Silva

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 5026/2018, de autoria o Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Rezende que autoriza o Poder Executivo por meio das unidades administrativas Diretas, autarquia e empresa pública, a corrigir inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes dentre outras providências.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Leonil Dias, aprovou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria entre os Vereadores membros daquela comissão.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta comissão para prosseguimento. Este Presidente então avocou a matéria para relatoria.

É o relatório, passo a opinar.

2

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar que trata-se de uma autorização para que as unidades gestoras da administração direta, da autarquia e da empresa pública, possam corrigir as inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis.

O Poder Executivo solicita a presente adequação, em atendimento à instrução normativa nº 36, de 26 de fevereiro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando ajustes que adéquem e demonstrem o real valor do patrimônio público do município de Vitória, visando a consolidação das contas nacionais.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou nenhum óbice constitucional ou legal para regular tramitação da matéria, razão pela qual o processo foi aprovado pela unanimidade naquela dought comissão.

No que compete as atribuições desta Comissão, contida no Art. 62 da Resolução 1919/2013, não encontramos óbice a regular tramitação desta proposição.

Nesse sentido, verificamos não existir impedimento na sua regular tramitação, recomendando ao Presidente desta Casa de Leis que, ultimada a tramitação desta proposição nesta comissão, encerrando, portanto, o trâmite nas comissões temáticas, que a matéria seja incluída imediatamente na pauta da Ordem do Dia para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Ante o exposto opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 26 de novembro de 2018.

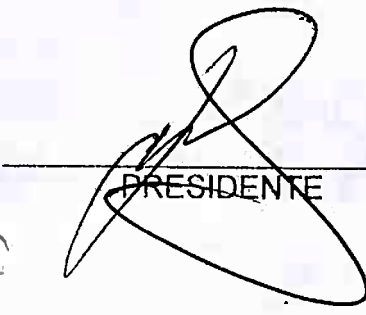

Denninho Silva
Vereador – PPS
Presidente da Comissão de Finanças, Economia,
Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Matéria : Projeto de Lei nº 5026/2018

Reunião : Comissão de Finanças 0612
Data : 06/12/2018 - 14:08:49 às 14:13:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5-Parlamentares

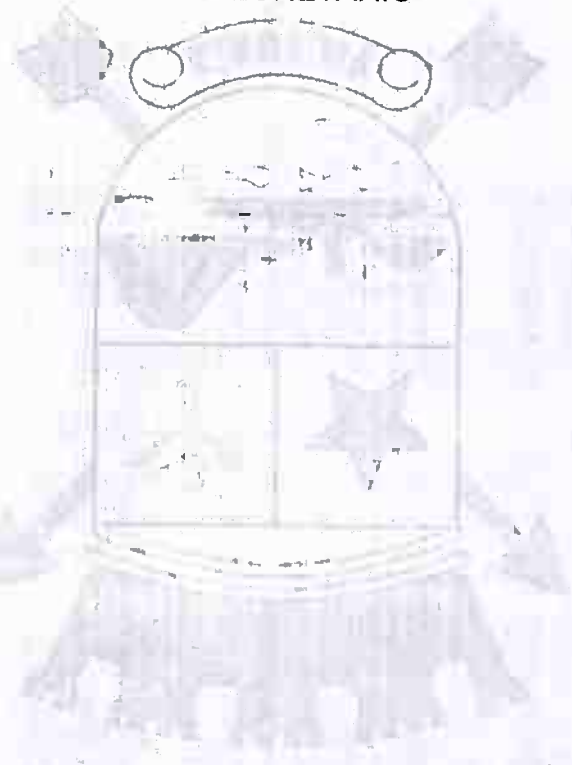
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:12:33
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:13:04
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:12:38
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:12:33
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:13:08

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



PRESIDENTE

SECRETARIO



2

2

2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Incluído em pauta da Sessão Ordinária
do dia 06 de dezembro de 2018.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 5026/2018

Reunião : 125ª Sessão Ordinária
Data : 06/12/2018 - 16:42:08 às 16:42:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:42:19
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:42:19
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:42:35
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:42:13
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	16:42:26
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:42:17
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:42:11
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:42:11
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:42:23
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:42:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:42:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:42:27

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 5026/2018

Reunião : 125ª Sessão Ordinária
 Data : 06/12/2018 - 16:42:08 às 16:42:38
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:42:19
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:42:19
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:42:35
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:42:13
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	16:42:26
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:42:17
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:42:11
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:42:11
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:42:23
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:42:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:42:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:42:27

Totais da Votação

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 325

Vitória, 07 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.102/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 5026/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinicius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº9060/2018 - CMV/DEL

Processo **7215819/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 10/12/2018 Hora 17 05
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 325/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.102

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 5026/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio das Unidades Administrativas Diretas, Autarquia e Empresa Pública, a corrigir as inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes, visando à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, em cumprimento à Portaria nº 548 de 24 de Setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e do novo sistema de controle do patrimônio do Município de Vitória, em atendimento às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio das Unidades Gestoras da Administração Direta, da autarquia e da empresa pública, autorizado a corrigir as inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes.

Art. 2º. A gestão dos bens patrimoniais permanentes móveis e imóveis (patrimônio) e de consumo (almoxarifado) dos órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, da Autarquia e Empresa Pública, será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Integrado de Almoxarifado e Patrimônio, utilizado pelo Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A inserção no Sistema Integrado de Almojarifado e Patrimônio das informações relativas aos bens permanentes (patrimônio) e de consumo (almojarifado) deverá ser precedida de realização por cada Unidade Administrativa, de Inventário Físico dos bens efetivamente existentes e de conciliação dos saldos com os respectivos registros contábeis do Sistema de Orçamento, Execução orçamentária e Contabilidade Pública, utilizado pelo Município de Vitória.

Art. 4º. As unidades Administrativas, autarquia e empresa pública cujos saldos dos inventários físicos e contábeis apresentem inconsistências deverão proceder à regularização desses saldos até o término do exercício de 2018.

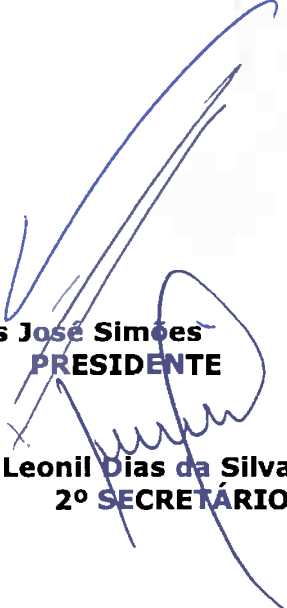
§1º. Os atos de regularização das inconsistências, para compatibilizar os referidos saldos, deverão ser respaldados por manifestação técnica específica de cada Unidade Administrativa, evidenciando os fundamentos pertinentes.

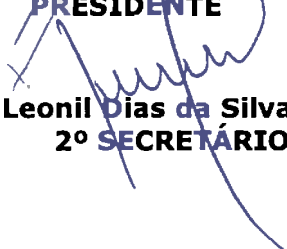
Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a referida Lei, caso seja necessário, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

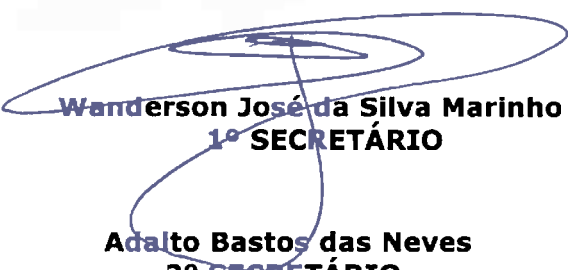
Art. 6º. As disposições previstas nesta Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Dezembro de 2018


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalberto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

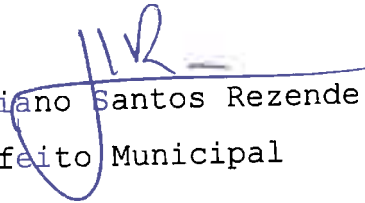
SEGOV/481

Vitória, 10 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.358, anexa, o Autografo de Lei nº 11.102/18, referente ao Projeto de Lei nº 5026/2018, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 766/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 12/12/2018 17:52:44
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.358, Projeto de Lei nº 5026/2018, de autoria do Executivo.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7215819/18

9060/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.358

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 11 / 12 / 18

PUBLICA

Projeto de Lei nº: 5026/18

Processo nº: 9060/18

Autor: EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio das Unidades Gestoras da Administração Direta, Autarquia e Empresa Pública, a corrigir as inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes, visando à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, em cumprimento à Portaria nº 548 de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e do novo Sistema de Controle do patrimônio do Município de Vitória, em atendimento às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio das Unidades Gestoras da Administração Direta, da Autarquia e da Empresa Pública, autorizado a corrigir as inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes.

Art. 2º. A gestão dos bens patrimoniais permanentes móveis e imóveis (patrimônio) e de consumo (almoxarifado) dos órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, da Autarquia e Empresa Pública, será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Integrado de Almoxarifado e Patrimônio, utilizado pelo Município de Vitória.

Art. 3º. A inserção no Sistema Integrado de Almoxarifado e Patrimônio das informações relativas aos bens permanentes (patrimônio) e de consumo (almoxarifado) deverá ser precedida de realização por cada Unidade Administrativa, de

Inventário Físico dos bens efetivamente existentes e de conciliação dos saldos com os respectivos registros contábeis do Sistema de Orçamento, Execução orçamentária e Contabilidade Pública, utilizado pelo Município de Vitória.

Art. 4º. As Unidades Administrativas, Autarquia e Empresa Pública cujos saldos dos inventários físicos e contábeis apresentem inconsistências deverão proceder à regularização desses saldos até o término do exercício de 2018.

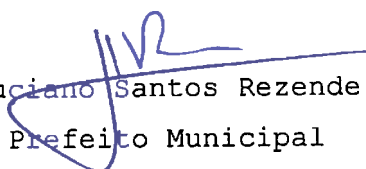
§ 1º. Os atos de regularização das inconsistências, para compatibilizar os referidos saldos, deverão ser respaldados por manifestação técnica específica de cada Unidade Administrativa, evidenciando os fundamentos pertinentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a referida Lei, caso seja necessário, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As disposições previstas nesta Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7215819/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.358
Em, 17/12/2010

Funcionário *hellipio*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente

